

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.093, DE 2014 (apensado o projeto de lei nº 8.282, de 2014)

Assegura a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos.

Autor: Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
Relator: Deputado **SÉRGIO REIS**

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei 8.093, de 2014, pretende seu autor assegurar a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos.

Encontra-se apensado o projeto de lei nº 8.282, de 2014, de autoria do Deputado Thiago Peixoto, o qual, da mesma forma, busca instituir a gratuidade dos eventos agropecuários que utilizem verbas públicas.

Transcorrido o prazo regimental, as proposições não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei principal tem o inegável mérito de democratizar o acesso a eventos agropecuários financiados por recursos

públicos. Dessa forma, nestas exposições, feiras ou similares agropecuários não seriam cobrados ingressos ao público participante.

O projeto de lei, portanto, ao proporcionar a entrada gratuita nesses eventos, coíbe prática, muitas vezes utilizada, de abusos de preços por parte de seus organizadores.

Entretanto, as proposições em análise podem receber aperfeiçoamento legislativo com o intuito de restringir o benefício das entradas gratuitas a eventos agropecuários integralmente financiados por recursos públicos.

Nesse sentido, impedir a cobrança de ingressos em eventos que tenham qualquer participação de verbas públicas – mesmo um percentual pouco relevante – seria uma penalização excessiva a seus organizadores e poderia até inviabilizar determinadas feiras e exposições agropecuárias.

Diante do exposto, voto pela aprovação dos projetos de lei nº 8.093, de 2014, do Sr. Onofre Santo Agostini; e nº 8.282, de 2014, do Deputado Thiago Peixoto, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado SÉRGIO REIS
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 8.093, DE 2014, E Nº 8.282, de 2014.

Assegura a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados integralmente por recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados integralmente por recursos públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **SÉRGIO REIS**
Relator